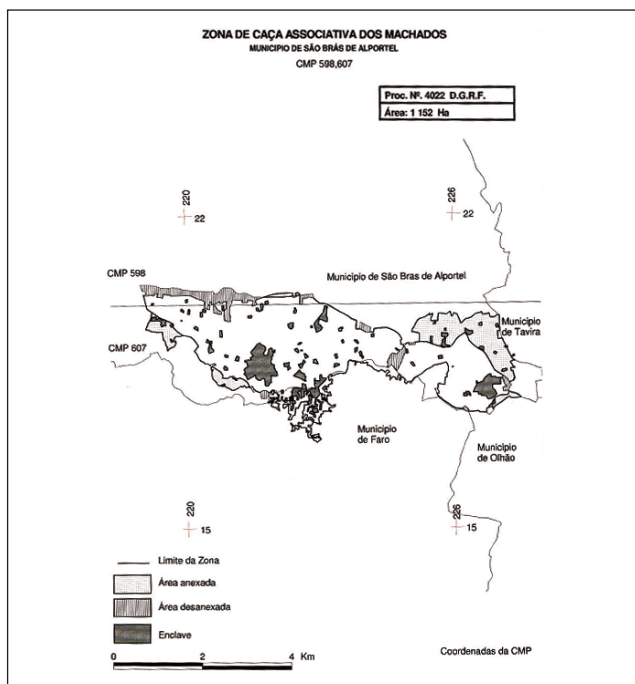


de 1152 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º As presentes anexação e desanexação só produzem efeitos relativamente a terceiros com a correcção da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1084/2007

de 5 de Setembro

Pela Portaria n.º 848/2003, de 18 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal das Caneiras (processo n.º 3255-DGRF), situada no município de Santarém, válida até 18 de Agosto de 2009, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Os Avieiros.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobe aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º, no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santarém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

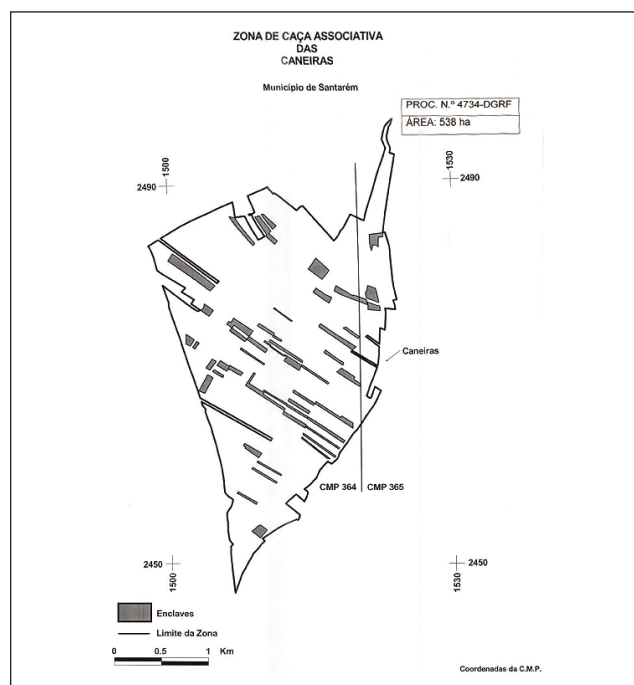
1.º É extinta a zona de caça municipal das Caneiras (processo n.º 3255-DGRF).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca Os Avieiros, com o número de identificação fiscal 505241617 e sede na Casa do Guarda Rios, Caneiras, 2000-476 Santarém, a zona de caça associativa das Caneiras (processo n.º 4734-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Marvila, município de Santarém, com a área de 538 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 848/2003, de 18 de Agosto.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1085/2007

de 5 de Setembro

Pela Portaria n.º 47/2006, de 12 de Janeiro, foi renovada a zona de caça associativa da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias (processo n.º 1395-DGRF), situada no município de Ourém, concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

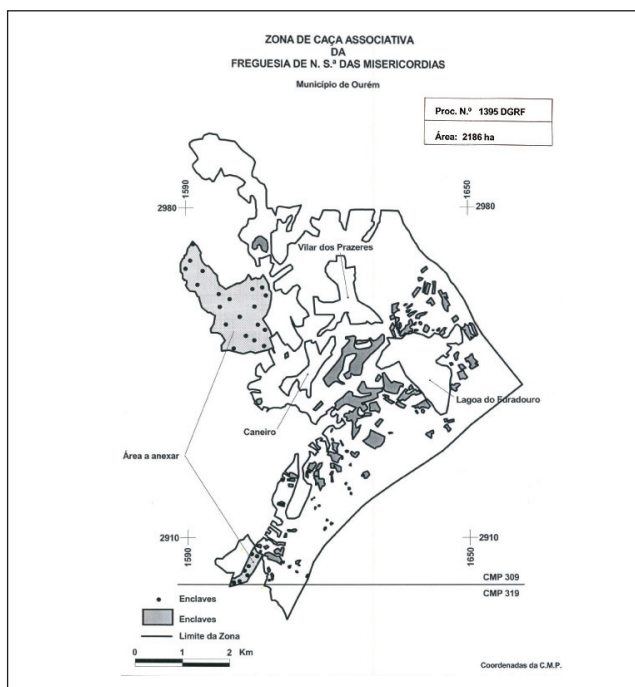
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, município de Ourém, com a área de 237 ha, ficando a mesma com a área total de 2186 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Agosto de 2007.

**Portaria n.º 1086/2007****de 5 de Setembro**

Pela Portaria n.º 869/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 631/2000, de 22 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Recreio e Desporto, Caça e Pesca de Trigaches a zona de caça associativa da Cana e outras (processo n.º 2213-DGRF), situada nos municípios de Beja e Ferreira do Alentejo, válida até 8 de Outubro de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça associativa da Cana e outras (processo

n.º 2213-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Trigaches, município de Beja, com a área de 821 ha, e na freguesia de Alfundão, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 328 ha, o que perfaz um total de 1149 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Outubro de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 1087/2007**de 5 de Setembro**

Pela Portaria n.º 179/2002, de 28 de Fevereiro, foi renovada a zona de caça associativa da Herdade de Picamitão e outras (processo n.º 166-DGRF), situada no município de Beja, concessionada à PICAMILHO — Associação de Caça e Pesca.

Verificou-se, entretanto, que o prazo de validade da referida zona de caça é superior ao prazo constante nos acordos dados pelas entidades titulares dos prédios que constituem a zona de caça.

Face ao exposto, a zona de caça é válida até 14 de Outubro de 2007 e não 16 de Julho de 2008, como é referido.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Picamitão e outras (processo n.º 166-DGRF), abrangendo o prédio rústico denominado «Monte de Picamitão», sito na freguesia de Quintos, município de Beja, com a área de 813 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 23 de Agosto de 2007.